
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Carreira de seus Membros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 3º, alínea “a”, do art. 46, assim como acrescentado o § 6º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 46. Enquanto não for fixado o subsídio a que se refere o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os Defensores Públicos do Estado perceberão remuneração composta pelo vencimento e vantagens asseguradas por esta Lei.

.....
§ 3º Sobre o vencimento do Defensor Público incidirá:

a) gratificação de dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-base.

.....”
§ 6º V E T A D O

Ver MENSAGEM Nº 107/08-GG, de 3 de novembro de 2008, publicada no DOE Nº 31.292, de 07/11/2008, que veta este § 6º a quando da sanção do projeto de lei complementar que originou esta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores do vencimento-base dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 054, de 2006, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de agosto de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA DEFENSORIA
PÚBLICA

I) - DEFENSORES PÚBLICOS

Cargo Vencimento-Base - R\$

Defensor Público de 1º	3.664,81
Defensor Público de 2º	3.848,05
Defensor Público de 3º	4.040,46
Entrância Especial	4.242,49

II) VENCIMENTO-BASE SERVIDORES - R\$

NÍVEL SUPERIOR - R\$ 1.533,87

NÍVEL MÉDIO - R\$ 1.063,29

NÍVEL FUNDAMENTAL - R\$ 735,16

DOE Nº 31.292, de 07/11/2008.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.